

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO
2207000836**

**AQUISIÇÃO DE MODELOS ANATÓMICOS PARA AULAS, PARA A FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato

ARTIGO 2.º - Fundamentação e Caracterização do contrato

ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º - Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 5.º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

ARTIGO 6.º - Entrega e Aceitação dos Bens

ARTIGO 7.º - Garantia dos Bens

ARTIGO 8.º - Dever de sigilo e confidencialidade

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 9.º - Preço base

ARTIGO 10.º - Condições de pagamento

ARTIGO 11.º - Obrigações da Faculdade de Medicina da ULisboa

SECÇÃO III - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

ARTIGO 12.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 13.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 14.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

ARTIGO 15.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte da Faculdade de Medicina da ULisboa

ARTIGO 17.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 18.º - Deveres de informação

ARTIGO 19.º - Comunicações

ARTIGO 20.º - Foro competente

ARTIGO 21.º - Direito aplicável e natureza do contrato

ARTIGO 22.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 23.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por Faculdade de Medicina da ULisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de modelos anatómicos para aulas, para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo, e nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

Fundamentação e Caracterização do contrato

1. O presente concurso público tem por objeto principal a “Aquisição de modelos anatómicos para aulas, para a Faculdade de Medicina da ULisboa”.
2. No âmbito do contrato a celebrar o adjudicatário deve assegurar que os bens a entregar cumprem com o disposto na Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, fornecendo os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas nas especificações técnicas, bem como nos demais documentos contratuais.
3. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) a proposta;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

f) o clausulado contratual.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

6. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 5 do presente artigo.

ARTIGO 3.º

Prazo Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura, após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, e de acordo com a data de produção de efeitos indicada na nota de encomenda a enviar pela Unidade de Aprovisionamento e mantêm-se em vigor até à data de aceitação da totalidade dos bens, pela Faculdade de Medicina da ULisboa (FMUL), em conformidade com os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos, bem como em conformidade com o disposto na lei.

2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após o envio da nota de encomenda.

3. O prazo máximo para envio da Nota de Encomenda é fixado em 10 dias úteis após a data de início do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

- a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;
 - c) Garantir a entrega dos bens nos locais definidos no presente caderno de encargos;
 - d) Garantir que os bens fornecidos cumprem o disposto Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
 - e) Comunicar antecipadamente à FMUL, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
 - g) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela FMUL;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a entrega e instalação dos bens, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 5.º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens à FMUL, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O Adjudicatário é responsável perante a FMUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas

instalações da FMUL em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

6. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores, quando aplicável.

ARTIGO 6.º

Entrega e Aceitação dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 4.º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores da FMUL, quando aplicável.
3. Da obrigação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à FMUL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Até ao prazo de 30 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, a FMUL, procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
5. A FMUL emite um auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características técnicas indicadas no caderno de encargos e/ou na proposta, bem como em relação à quantidade adjudicada.
6. A FMUL deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 4, sem que haja sido comunicada a rejeição dos bens, consideram-se os mesmos definitivamente aceites.
7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
8. No caso previsto no n.º 6, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega do bem de acordo com as condições exigidas.
7. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
8. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição do bem por parte da FMUL pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até

que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.

11. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pela FMUL.

12. A assinatura do auto a que se refere o número 2 não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

ARTIGO 7.º

Garantia dos Bens

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.

2. O prazo de vigência da garantia, pelo período de 2 anos, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens pela FMUL.

3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica será realizada nas instalações da FMUL.

4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário deverá dispor de serviço de apoio técnico permanente, ao qual se possa comunicar todas as incidências e dúvidas técnicas surgidas com os bens fornecidos, disponibilizando para o efeito, o nome, contacto telefónico e endereço eletrónico, do técnico a contactar durante o prazo de garantia do bem fornecido.

5. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- b) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

f) A mão-de-obra;

h) A intervenção a ocorrer até 3 dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações da FMUL.

6. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens prevista no Classificador complementar 2 - Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro.

ARTIGO 8.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FMUL, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), de acordo com o anexo C do presente caderno de encargos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 9.º

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 55.037,00 euros (cinquenta e cinco mil e trinta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço estabelecido no número anterior é decomposto pelos seguintes Lotes:

- Lote 1 – 2.052,00€ (dois mil e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Lote 2 - 825,00€ (oitocentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 3 – 7.960,00€ (sete mil novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 4 – 44.200,00€ (quarenta e quatro mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço base foi definido considerando o custo obtido por Consulta Preliminar a três entidades, as quais fazem parte do anexo B do presente caderno de encargos. Para efeitos de cumprimento do artigo 35º-A do CCP, anexa-se o documento com a justificação do preço base por artigo, com a identificação das características do Equipamento apresentados pelas empresas consultadas.

4. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.

5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FMUL, sendo por conta e risco do adjudicatário:

- a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
- b) Encargos com telecomunicações;
- c) Seguros;
- d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens;
- e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
- f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.

ARTIGO 10.º

Condições de pagamento

1. A FMUL deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura emitida por cada um dos lotes adjudicados.
2. O pagamento será efetuado pela FMUL, após a entrega e aceitação de todos os bens adjudicados.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Para o efeito, a FMUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

5. Até 31.12.2022, a FMUL aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico financeira@medicina.ulisboa.pt ou através de correio postal, endereçado a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas.

6. A(s) Fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número de Contrato e número de compromisso;
- b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte;

7. Em caso de discordância, por parte da FMUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A quantia a pagar pela FMUL deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a FMUL encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

12. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza a FMUL a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Os valores contestados pela FMUL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

ARTIGO 11.º

Obrigações da Faculdade de Medicina da ULisboa

Decorre para a FMUL as seguintes obrigações:

- 1. Após a data de início do contrato, a FMUL obriga-se a emitir e a enviar a nota de encomenda correspondente ao valor adjudicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2. Notificar o adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias sobre qualquer rejeição dos bens entregues.
3. Assegurar que, entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a FMUL obriga-se a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considerar necessárias.

SECÇÃO III

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

ARTIGO 12.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 13.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a FMUL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à FMUL ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
 - b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a FMUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a FMUL possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela FMUL, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data a indicar pela FMUL.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A FMUL deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a FMUL não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 15.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à FMUL, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 16.º

Resolução do contrato por parte da Faculdade de Medicina da ULisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a FMUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela FMUL.

ARTIGO 18.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros, pelo que, no presente procedimento não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 19.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 20.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 23.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 24.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo A ao presente caderno de encargos.

